



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.191, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES EXTERNAS-
CENTROS DE CONVIVÊNCIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Centro de Convivência Professora Heloísa Veloso dos Anjos Sarmiento, localizado à Rua Gabriel Passos, s/n.º, Centro, em Montes Claros – Minas Gerais.

Art. 2º – Fica criado o Centro de Convivência São Geraldo II, localizado em endereço provisório, à Praça da Igreja, n. 380, Povoado São Geraldo, nesta cidade de Montes Claros – Minas Gerais.

Art. 3º – Fica criado o Centro de Convivência do Esplanada, localizado na Avenida Cel. Coelho, n.º 163, Bairro Esplanada, em Montes Claros – Minas Gerais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

